



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO n.º 3215/2020**

Dispõe sobre “Institui o Plano de retomada das atividades comerciais no Município de Nazaré Paulista na forma que específica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Diretoria Municipal de Saúde e pelo Comitê Econômico Municipal de ações para o enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo, elaborado pelo Centro de Contingência do Estado de São Paulo e que instituiu o Plano de Retomada Consciente;

**CONSIDERANDO** os estudos e critérios realizados para retomada consciente e por fases da economia e sociedade, priorizando a vulnerabilidade econômica e empregatícia, bem como, os dados relativos à evolução da epidemia e disponibilização de leitos, informados pela Região de Saúde de Bragança, composta por 11 municípios a qual Nazaré Paulista faz parte;

**CONSIDERANDO** as reuniões com os proprietários de estabelecimentos comerciais com o ente público, que apresentaram as demandas do comércio local dos diversos segmentos que compõem a economia do Município para a Retomada das atividades, participando os empresários na elaboração de protocolos de higiene para os estabelecimentos conjuntamente com a Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Retomada das Atividades no Município de Nazaré Paulista que será realizado de forma escalonada, por etapas, conforme exposto a seguir:

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 2.º** - A etapa 01 corresponderá à autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, a partir do dia 01 de junho de 2020, e deverá obrigatoriamente seguir o seguinte protocolo:

I - adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização freqüente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

II - distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

III - uso obrigatório de máscaras pelos consumidores, comerciantes e funcionários;

IV - utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados.

V - disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;

VI - limpeza e desinfecção freqüente dos sistemas de ar-condicionado;

VII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta.

VIII - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.

**Art. 3.º** - Para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais que se enquadram na etapa 01, além das medidas gerais já especificadas no artigo 2.º deste Decreto, os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas:

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ETAPA 01**  
**SEÇÃO 01**  
**DAS ATIVIDADES E COMÉRCIO EM GERAL**

**Art. 4.º** - A etapa 01 compreenderá as atividades e comércio de rua, que se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Decreto.

§ 1.º - Entende-se por **Atividades e Comércio de rua** consistentes de pessoas físicas autônoma e os Micros Empresários Individuais – MEI e ME, tais como:

- I – Ferragens, serralherias, madeireiras e demais relacionadas ao comércio de materiais de construção.
- II – Fornecimento e distribuição de gás e água mineral.
- III – Óticas.
- IV – Comércio de embalagens de papel e descartáveis.
- V – Papelarias
- VI - Produção e comércio de autopeças.
- VII - Prestação de serviços de operadoras de tv e internet.
- VIII - Prestação de serviços de mídia e imprensa seja digital ou impressa e bancas de jornais.
- IX – Unidades lotéricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



X - O Comércio Varejista de roupas, calçados, eletrodomésticos, móveis e similares.

XI – Lojas de artigos esportivos, variedades e acessórios.

XII – Perfumarias.

XIII - Lojas de Aviamentos e Tecidos.

XIV – Atividades imobiliárias e escritórios em geral.

§ 2.º - Deverão ser observadas todas as condições gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais descritas no artigo 2.º.

§ 3.º - Fica proibida a utilização dos provadores nas lojas de vestuário e calçados.

§ 4.º - Os estabelecimentos comerciais acima elencados ficam liberados para funcionamento de segunda à sábado, em período compreendido das 9hs até as 18hs.

## SEÇÃO 02

### DOS RESTAURANTES, PIZZARIAS E PADARIAS.

**Art. 5.º** - Inclui-se à Etapa 01 no Município de Nazaré Paulista, os Restaurantes, Pizzarias e Padarias, que, se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Decreto.

§1.º - Entende-se por Restaurante o estabelecimento ou comércio que propicia um serviço de alimentação aos clientes em salão com mesas e cadeiras e com garçons que realizam as atividades de comunicação de pedidos à cozinha.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



I - A capacidade do estabelecimento deverá ser no máximo de 30% da capacidade total.

II - Fica obrigatório o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 metros de distância entre as mesmas e com fornecimento de frasco de álcool gel em todas as mesas.

III - Deverão ser servidos os produtos em porções individuais ou empratados, levados ao cliente à mesa, sendo proibido o auto atendimento (self-service) e a venda para consumo de quaisquer espécies de produtos nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento ou, ainda, nas suas proximidades, devendo o responsável pelo estabelecimento zelar para que não se forme aglomeração de pessoas na parte externa do mesmo.

IV - Preferencialmente deverão ser utilizados talheres e copos descartáveis.

V - Deverá ser feita higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento).

VI - O estabelecimento deverá afixar placa ou cartaz informativo na entrada, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local.

VI - O estabelecimento poderá expor os alimentos em um balcão onde o consumidor poderá escolher os produtos que deseja para a montagem de seu prato, desde que o serviço ou montagem dos pratos seja realizado por funcionário e sem qualquer contato dos consumidores com talheres e demais equipamentos daquele balcão.

VII - Deverá ser instalado proteção acrílica ou de policarbonato no balcão a que se refere o inciso anterior.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



VIII – Fica proibido a utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo.

IX - Deverá ser priorizado os pagamentos diretamente no Caixa.

X – Deverá ser disponibilizado sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel, bem como, deverá haver higienização frequente nos sanitários dos restaurantes.

XI - Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações.

XII - Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados como cardápio plástico de reutilização, ou de folheto individual que possa ser descartado.

§2.º - Fica permitido o funcionamento de serviços ambulantes de alimentação apenas no sistema pegue e leve e *delivery*, sendo proibido o consumo no local e uso de mesas e cadeiras.

§3.º- O funcionamento dos restaurantes e pizzarias deverá ser no período compreendido das 11hs até as 20hs, e poderão funcionar após este horário na modalidade *delivery* e retirada.

§4.º - Fica proibido o funcionamento de bares e similares e consumo em balcão de qualquer estabelecimento.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



### SEÇÃO 03

#### DOS SALÕES DE CABELEIREIRO, BARBEARIAS E SIMILARES.

**Art. 6.º** - Inclui-se à Etapa 01 no Município de Nazaré Paulista, os Salões de Beleza, Barbearias, Salões de Estéticas e similares que, se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Decreto:

I - O funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias, Salões de Estéticas e similares deve ser realizado com equipes reduzidas e o atendimento deverá ser exclusivamente com agendamento prévio, sendo atendido um único cliente por vez, por atividade, devendo ainda haver intervalo de no mínimo 15 minutos entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios.

II – A distância mínima entre estações de trabalho deverá ser de 2 metros.

III - Deverá ser disponibilizado álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento.

IV - Os clientes devem usar máscara durante toda a sua permanência no estabelecimento.

V - Fica terminantemente proibida a utilização de salas de espera e a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas.

VI – Os profissionais deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) e máscara além de luvas descartáveis e quaisquer outros equipamentos de trabalho como: lixas, palitos e etc., também deverão ser todos descartáveis.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



VII – As estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizadas a cada atendimento.

VIII - A higienização dos materiais utilizados como bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária ou outra solução indicada pelas organizações de saúde.

§2.º - O funcionamento deverá ser no período compreendido das 09hs até as 18hs.

§3.º - Deverão ser atendidas todas as demais medidas estabelecidas no artigo 2.º deste Decreto.

**SEÇÃO 04**  
**DAS MARINAS**

**Art. 7** - Inclui-se à Etapa 01 no Município de Nazaré Paulista, as Marinas, que, se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Decreto:

I – Fica autorizado o retorno de atividades das atividades apenas aos clientes mensalistas devendo os mesmos observar, no que couber, todas as medidas de distanciamento e higienização, bem como as medidas preventivas demonstradas no artigo 2.º deste Decreto.

II – não serão permitidos o funcionamento das áreas comuns das marinas, como piscinas, restaurantes, lanchonetes, bares, salão de festas e jogos, sauna, academia, quadras e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



III – Não será permitida a entrada e permanência de qualquer pessoa nas garagens náuticas exceto funcionários.

IV – Não será permitido a entrada de público não mensalistas, diaristas e day-use.

V - Não será permitido qualquer aglomeração de pessoas dentro das Marinas, devendo os funcionários do estabelecimento, prestar informações e orientarem os clientes a manter uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

VI - Fica proibido quaisquer práticas coletivas culturais, artísticas, esportivas, e confraternizações, que causem aglomerações.

VIII - os horários de funcionamento deverão ser de quarta a domingo das 7hs à 20hs.

§ 1.º - Deverão ser atendidas todas as demais medidas estabelecidas no artigo 2.º deste Decreto.

§ 2.º - Em cada embarcação será permitida apenas embarcar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.

**SEÇÃO 05**  
**DOS HOTÉIS E POUSADAS E SIMILARES**

**Art. 8** – Inclui-se à Etapa 01 no Município de Nazaré Paulista, o funcionamento da Rede Hoteleira no Município de Nazaré Paulista, incluindo hotéis e pousadas, que, se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, poderá atingir 50% (cinquenta por cento) no máximo da sua capacidade.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



I - Fica proibido o acesso dos hóspedes a todas as áreas de lazer dos hotéis e pousadas, devendo, portanto, permanecerem fechados os playgrounds, saunas, piscinas, e quaisquer outros similares que se referem ao lazer turístico, de forma a evitar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos.

II - Deverão ser atendidas todas as demais medidas estabelecidas no artigo 2.º deste Decreto, bem como, as medidas de prevenção já constantes ao Decreto n.º 3200/2020.

**Parágrafo único** - Os restaurantes dos hotéis, pousadas e similares poderão funcionar, mas deverão seguir as medidas estabelecidas no artigo 5.º deste Decreto, sem prejuízo das demais medidas já estabelecidas anteriormente.

**Art. 9** – Fica proibido o funcionamento de Campings e Estabelecimentos que ofereçam o serviço “ Day Use” bem como locações de chácaras e sítios a terceiros.

**ETAPA 02**  
**SEÇÃO 01**  
**DAS ACADEMIAS E SIMILARES**

**Art. 10** - A etapa 02 que, compreenderá os estabelecimentos de prestação de serviços de Academias e similares, que, se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 15 de junho de 2020, poderão funcionar desde que observadas as seguintes medidas de prevenção pelo estabelecimento.

I – Considera-se como Academias e similares, os estabelecimentos que promovam atividades individuais sem qualquer tipo de contato/oponente entre alunos.

II - os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização e os alunos que desejarem frequentar os estabelecimentos deverão levar seus objetos de uso pessoal, tais como toalha, máscara, garrafa de água, lenço e outros, bem como, assinar termo de

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



responsabilidade e ciência sobre os protocolos criados em razão da pandemia de Covid-19 para o estabelecimento.

III – A limitação da quantidade de clientes para utilização da academia: ocupação simultânea de 01 pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> de área útil do estabelecimento.

IV – limitação máxima de atendimento e permanência de 1 hora para cada aluno, sendo 45 minutos de atividade física orientada e até 15 minutos de assepsia do local, piso, equipamentos e acessórios utilizados, com álcool gel ou líquido 70%.

V - manutenção de colchonetes, acessórios e equipamentos individualizados e higienizados com álcool gel ou líquido 70%.

VI - distanciamento mínimo de 2 metros entre aparelhos.

VII - Todos deverão usar máscaras em todas as atividades.

VIII – Deverá haver higienização de pisos, portas, maçanetas e superfícies de toque, no mínimo a cada hora.

IX - Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos.

X – Deverão ser aferidas as temperaturas dos alunos com termômetro infravermelho, sendo permitida a entrada dos alunos sendo somente permitida a entrada das pessoas com temperatura abaixo de 37 graus, mantendo um prontuário com registro individual e diário com frequência.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



XI – Fica proibido o uso de vestiários para banho e trocas de roupas no estabelecimento.

## SEÇÃO 02

### DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS.

**Art. 11** - Inclui-se à Etapa 02 no Município de Nazaré Paulista, as igrejas, templos religiosos e afins, que, se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 15 de junho de 2020, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento e capacidade máxima com adoção de medidas rígidas de higienização, conforme a seguir:

I - a capacidade máxima das igrejas, templos religiosos e afins deverá compreender 01 pessoa a cada 5 m2.

II - organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados.

III - assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% .

IV – assegurar que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.

V - sejam realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas freqüentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



superfícies expostas, como, altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, instrumentos musicais etc.

VI - manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar.

VII - disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada cada cerimônia.

VIII - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por líderes religiosos, e funcionários ou voluntários.

IX - desativação de bebedouros e catracas.

X - manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos.

XI - afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local.

XII – medição da temperatura corporal com termômetro infravermelho de cada pessoa na entrada da igreja ou templo, sendo somente permitida a entrada das pessoas com temperatura abaixo de 37 graus.

XIII – Entre uma atividade religiosa e outra, deverá ter um intervalo mínimo de 1 hora para realizar toda higienização do local por completo.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 12** - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 13** - O não cumprimento das recomendações previstas no presente Decreto, sem prejuízo da aplicação das demais legislações pertinentes, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Notificação.
- II - Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- III – No caso de reincidência Multa de 101 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- IV – Interdição do estabelecimento e cassação do alvará até o fim da quarentena.

**Art. 14** - Além das medidas previstas, este Decreto se sujeita a todas as medidas sanitárias vigentes, previstas no Código Sanitário, lei n.º 10.083/1998.

**Art. 15** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser mantidas as disposições contidas nos Decretos n.ºs 3175/2020, 3178/2020, 3200/2020 e 3205/2020, que não contrariem as disposições deste Decreto.

Nazaré Paulista, 29 de maio de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marluci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP  
12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)